PROJETO DE LEI Nº 200/13

Dispõe sobre o direito à meia-passagem no transporte coletivo municipal de Salvador para empregados domésticos contratados em conformidade com a legislação trabalhista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à meia-passagem no transporte coletivo municipal de Salvador, aos empregados domésticos contratados em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Compreende-se por meia -passagem o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da tarifa integral em vigor no Município de Salvador.

Art. 2º- Ficam as empresas de transporte coletivo municipal obrigadas, através da SETEPS, a cadastrarem os trabalhadores domésticos no sistema *Salvador Card*, para utilização do serviço de meia passagem.

Art. 3º - A não obediência, por parte das empresas, acerca do que está disposto na presente Lei, determinará multa de 1.000 a 10.000 UFIR por pessoa lesada, a ser cobrado pela Prefeitura, podendo, em reincidência da infração, suspender as atividades da empresa temporariamente ou mesmo caçar seu direito de funcionamento.

Art. 4º - A Prefeitura, através dos órgãos competentes, baixará as instruções necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

A instituição da meia passagem para os empregados domésticos contratados domésticos contratados em conformidade com a legislação

trabalhista, busca evitar a retração no mercado de trabalho para esta categoria, desonerando o empregador pessoa física em 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem do transporte do empregado doméstico.

Assim, uma vez instituído o presente Projeto de Lei, o empregador doméstico poderá diminuir suas despesas, sem onerar tanto o orçamento doméstico.

Pelo exposto, apelo aos nobres colegas que aprovem esta proposição uma vez que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de fomentar o desenvolvimento das políticas de contratação de mão de obra, por quaisquer maneiras possíveis no plano da legalidade, e, assim, estaremos mais uma vez cumprindo nosso papel como representantes da população soteropolitana.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA